



Lei nº 1.256/99, de 22 de dezembro de 1.999.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Silvânia".

A Câmara Municipal, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Silvânia, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por cinco (5) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Artigo 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) Dois membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- b) Um membro escolhido pela Delegacia Regional de Educação de Silvânia;
- b) Um membro representante dos pais e escolhido pelos caixas escolares das escolas municipais;
- c) Um membro escolhido pela câmara municipal.

Artigo 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 2/5 (dois quintos) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 2/5 (dois quintos) de seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

23/02/99
P-1



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º- Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 4º- Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Artigo 5º - São requisitos básicos para os membros do Conselho Municipal de Educação:

- a) residir no município de Silvânia;
- b) possuir graduação em nível superior (pelo menos 3/5 dos membros);
- c) notório saber e experiência em matéria de educação (pelo menos 3/5 dos membros);
- d) carta de consentimento do indicado.

Artigo 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do Município;
- f) traçar normas para o plano municipal de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

l) traçar normas para os Planos Municipais de Educação, conforme o artigo 251, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Artigo 9º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também responsabilizar-se-á pela cedência de material de expediente.

Artigo 11 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários para o desempenho de suas atividades.

Artigo 12 - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, que comporão uma comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto de Regimento Interno.

Artigo 13 - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho e deverá definir, com a participação do Prefeito e do Secretário de Educação, a remuneração dos conselheiros, submetido à aprovação da câmara municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 1999.


João Correa Calixeta
Prefeito